



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 884, de 12 de novembro de 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER (CRAM), REGULAMENTA O SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E SEUS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Direitos da Mulher de Cachoeira dos Índios, como um conjunto articulado de ações, programas e políticas que visam à garantia dos direitos das mulheres e à promoção da igualdade de gênero.

Parágrafo Único – A coordenação e execução dos programas, projetos e políticas públicas ficará à cargo da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres (SMPPM), ou de outro órgão que venha a substituí-la, cabendo a esta:

I - Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de acordo com as diretrizes do governo;

II - garantir a prestação de serviços Municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

IV - promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

V - articular políticas transversais de gênero dos Governos no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades;

VI - promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;

VII - executar programas e projetos de cooperação com SPMs nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

VIII - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;

IX - propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômica e cultural;

X - articular e fomentar estudos, pesquisas e ações em gênero, visando ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;

XI - participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres;

XII - estimular as diferentes áreas de governo a pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida das mulheres e dos homens;

XIII - promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;

XIV - promover a luta pela garantia de acesso à educação própria e extensão da rede de creches e pré-escola para seus filhos;

XV - elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da secretaria;

XVI - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;

XVII - elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

XVIII - promover a igualdade entre mulheres e homens;

XIX - promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural;

XX - estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;

XXI - planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

XXII - promover a inclusão das organizações de mulheres nas articulações institucionais;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

XXIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

XXIV - formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas;

XXV - promover a articulação de redes de entidades parceiras objetivando o aprimoramento das ações de atenção;

XXVI - instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres;

XXVII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 2º São objetivos fundamentais da Política Municipal de Direitos da Mulher:

- I - A erradicação da discriminação e do preconceito de gênero;
- II - A prevenção, o combate e a erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres;
- III - A promoção da autonomia econômica, social, política e cultural das mulheres;
- IV - A modificação dos padrões socioculturais de conduta para eliminar preconceitos;
- V - A garantia do acesso universal e de qualidade aos serviços públicos essenciais.

Art. 3º A Política Municipal de Direitos da Mulher reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Igualdade de gênero;
- II - Combate à violência de gênero;
- III - Empoderamento feminino;
- IV - Justiça reprodutiva;
- V - Transversalidade;
- VI - Interseccionalidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

VII - Autonomia das Mulheres;

VIII - Universalidade;
Pedagogia da Participação;

Art. 4º Fica criado o Sistema Municipal de Políticas para as Mulheres, com a finalidade de articular, implementar e monitorar as ações que compõem a Política Municipal de Direitos da Mulher.

Art. 5º São instrumentos do Sistema Municipal de Políticas para as Mulheres:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

II - A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;

III - O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

IV - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM).

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) é o órgão colegiado permanente, paritário, autônomo, consultivo e deliberativo, de controle social da Política Municipal de Direitos da Mulher.

Art. 7º O CMDM será composto por 12 (doze) membros, garantida a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 8º A representação do Poder Público será composta por 06 (seis) representantes indicados pelos titulares das seguintes pastas:

I - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Educação.

V - Secretaria Municipal de Administração.

VI – Secretaria Municipal de Finanças

Art. 9º - A representação da Sociedade Civil será composta por 06 (seis) representantes de organizações, entidades ou movimentos sociais com atuação comprovada na defesa dos direitos da mulher no Município, escolhidas em Assembleia Pública específica para este fim.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - O mandato dos membros do CMDM será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 11 - A função de membro do CMDM é considerada serviço público de relevante interesse social, não sendo remunerada.

Art. 12 A estrutura do CMDM compreende:

- I - Plenário;
- II - Diretoria, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Geral;
- III - Comissões Temáticas.

Art. 13 O Plenário é a instância máxima e soberana do CMDM, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- I - Aprovar o Regimento Interno, eleger a Diretoria e deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho;
- II - Formular, propor e fiscalizar a execução de políticas públicas para as mulheres;
- III - Deliberar sobre os critérios de utilização e fiscalizar a gestão dos recursos do FMDM;
- IV - Convocar e organizar a Conferência Municipal e participar da elaboração do PMPM.

Art. 14 Compete à Presidência do CMDM:

- I - Representar o Conselho judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III - Assinar as atas, resoluções e demais atos do Conselho;
- IV - Submeter à apreciação do Plenário o plano de aplicação de recursos do FMDM.

Art. 15 - Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em suas ausências e impedimentos e auxiliá-la no exercício de suas atribuições.

Art. 16 Compete à Secretaria-Geral:

- I - Organizar a pauta das reuniões do Plenário;
- II - Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

III - Gerir e organizar os documentos e a correspondência do Conselho.

Art. 17 - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), instrumento de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar e aplicar recursos no financiamento das ações, programas e serviços da Política Municipal de Direitos da Mulher.

Art. 18 Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - Transferências de recursos da União e do Estado;

III - Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos celebrados com órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Contribuições, subvenções, auxílios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 19 Os recursos do FMDM serão aplicados nas seguintes finalidades:

I - Financiamento de programas e serviços de atendimento especializado às mulheres vítimas de violência, incluindo apoio psicossocial, orientação jurídica e abrigo;

II - Custeio de programas de fomento à autonomia econômica, como capacitação profissional e concessão de microcrédito;

III - Financiamento das atividades desenvolvidas pelo CMDM, incluindo a realização da Conferência Municipal e a participação de conselheiras em eventos de formação;

IV - Apoio a projetos de pesquisa, campanhas de conscientização e eventos relativos à promoção da igualdade de gênero e dos direitos da mulher;

V - Financiamento do Fundo de Pequenos Projetos, destinado a apoiar iniciativas de grupos e coletivos de mulheres não formalizados, correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos de fontes não-orçamentárias do Fundo.

Art. 20 - O FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, sob a deliberação e o controle social do CMDM.

Art. 21 - Os recursos financeiros do FMDM serão depositados obrigatoriamente em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres apresentará, semestralmente, ao CMDM, a demonstração da receita e da despesa do Fundo, bem como a análise de sua situação financeira.

Art. 23 - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária dotação orçamentária e a prévia aprovação do plano de aplicação pelo CMDM.

Art. 24 - O enfrentamento à violência contra a mulher, em todas as suas formas, constitui eixo prioritário da Política Municipal.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado e instado a criar e fortalecer a Rede Municipal de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, que compreende a atuação articulada entre os serviços de assistência social, saúde, educação, segurança pública e justiça.

Art. 26 - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) "Margarida Maria Alves".

Art. 27 - O CRAM é o equipamento público central e articulador da Rede de Atendimento, de caráter multidisciplinar, destinado a prestar acolhimento e atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência.

Parágrafo único. O objetivo do CRAM é promover a ruptura do ciclo de violência, o fortalecimento da autonomia e o resgate da cidadania das mulheres.

Art. 28 Compete ao CRAM, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Realizar o acolhimento e a escuta qualificada da mulher em situação de violência, em um ambiente seguro e sigiloso;

II - Oferecer atendimento social, psicológico e orientação jurídica de forma integrada;

III - Elaborar, junto com a usuária, um plano de acompanhamento individualizado, respeitando suas decisões e sua autonomia;

IV - Articular os encaminhamentos necessários aos demais serviços da Rede, como delegacia, serviços de saúde, CRAS/CREAS, defensoria pública, programas de emprego e renda, entre outros, monitorando o atendimento;

V - Promover a organização de grupos reflexivos e de apoio mútuo para as mulheres atendidas, visando o fortalecimento de vínculos e o compartilhamento de experiências;

VI - Alimentar o sistema municipal de dados sobre a violência contra a mulher, garantindo o sigilo das informações, para subsidiar o planejamento de políticas públicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29 - O CRAM deverá contar com uma equipe técnica multidisciplinar, composta minimamente por profissionais das áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito, além de pessoal administrativo para recepção e acolhimento.

Art. 30 - O Município buscará firmar convênios intermunicipais ou regionais para garantir o acesso a vagas em Casas Abrigo para mulheres em situação de risco iminente de morte.

Art. 31 - Fica estabelecida a destinação prioritária do Benefício Eventual, na modalidade de Aluguel Social, nos termos do Art. 32 da Lei Municipal nº 766/2022, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, como medida de proteção de caráter emergencial.

§1º A concessão do benefício visa garantir a moradia temporária e segura da mulher e de seus dependentes, afastando-os do convívio com o agressor.

§2º A avaliação da necessidade e o encaminhamento para o benefício serão realizados pela equipe técnica do CRAS, que acompanhará o caso.

Art. 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar ou a apoiar programas e grupos reflexivos e de responsabilização para homens autores de violência.

Art. 33 - As mulheres em situação de violência, devidamente acompanhadas pelo CRAM, terão prioridade no acesso a programas municipais de habitação, qualificação profissional e geração de renda.

Art. 34 - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 636, de 23 de abril de 2018, e todas as disposições em contrário.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 12 de novembro de 2025.



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL